

## RESOLUÇÃO CSR Nº XXX/2024

Atualização da Resolução CSR  
009/2020 da AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE Nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** os documentos dos Processo Administrativo nº 081/2024 da AGESAN-RS.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Conselho Superior de Regulação aprova alteração do tempo de curta duração 6 (seis) horas para xx (xxxxxxxx) horas da Resolução CSR nº 009, de 2020, conforme apresentado pelo Parecer 20240129 – DN.

**Art. 2º.** Os incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSR nº 009, de 2020, serão atualizados para xx (xxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.

Art. 5º Conforme o período de duração do evento, as interrupções do serviço de abastecimento de água serão classificadas em:

I – interrupção de curta duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período igual ou inferior a xx (xxxxxxxx) horas consecutivas;

II – interrupção de média duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período superior a xx (xxxxxxxx) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

[...]

**Art. 3º.** O *caput* do artigo 13 da Resolução CSR nº 009, de 2020 será atualizado para o tempo de 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.

Art. 13. A título de compensação financeira, serão consideradas as interrupções, a partir de xx (xxxxxxxx) horas (média duração) no serviço de abastecimento de água dispostas no art. 5º, II, exceto:

**Art. 4º.** O inciso I do parágrafo único do artigo 17 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atualizado para xx (xxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.

[...]

I – 4,0 (quatro vírgula zero) para interrupções com duração igual ou superior a xx (xxxxxxxx) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

[...]

**Art. 5º.** O caput do artigo 18 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atualizada para o tempo de xx (xxxxxxxx) horas, conforme texto abaixo.

Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a xx (xxxxxxxx) horas.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Conselheiro Presidente

Minuta de Resolução